Palmas - TO, 10 de novembro de 2025.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2025 DR-TO

ESCLARECIMENTO 01

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público os pedidos de esclarecimentos encaminhados por empresa interessada e respostas dada pela Comissão Permanente de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 12/2025 SENAC – DR/TO, publicada no D.O.U em 06.11.2025, do tipo menor preço por item, que tem como objeto **aquisição de equipamentos para os laboratórios de saúde, moda, beleza e manicure para à implantação da nova unidade operativa de Taquaralto, no município de Palmas/TO** previsão de recebimento dos envelopes n.º 01 e 02 para as 09h:00m horas do dia 13.11.2025.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 01:

A empresa impugnante alega que as especificações constantes no Termo de Referência, relativas ao Item 3 – Simulador de Desfibrilador Externo Automático, restringem a competitividade do certame por supostamente se adequarem exclusivamente às características técnicas do modelo "Sdorf SD8000":

RESPOSTA Nº 01:

Esclarecemos que as especificações técnicas constantes no Termo de Referência foram elaboradas com base nas **necessidades pedagógicas e operacionais dos cursos da área da saúde**, com o objetivo de garantir a **adequação funcional, a segurança e a qualidade das práticas educacionais**. As características descritas **não foram extraídas de nenhum fabricante específico**, mas sim definidas a partir dos **parâmetros técnicos mínimos** que asseguram o pleno atendimento às demandas de ensino, considerando: a compatibilidade com outros simuladores já utilizados nos laboratórios, a padronização dos recursos instrucionais, a facilidade de manutenção e reposição de peças, e a necessidade de simular situações reais de emergência com precisão. Ressalta-se que **as descrições do Termo de Referência utilizam parâmetros genéricos**, amplamente encontrados em equipamentos similares de diversos fabricantes, não havendo menção a marca, modelo ou referência comercial que configure direcionamento. Ratificamos que, **qualquer empresa poderá participar do certame**, desde que comprove que seu produto atende ou supera as exigências técnicas mínimas definidas, conforme prevê o princípio da **ampla competitividade** e o **julgamento objetivo** das propostas.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 02:

A empresa solicitante questiona a exigência da função de **"análise da variabilidade da frequência cardíaca"** prevista no edital para o **Item 2 – Eletrocardiógrafo**, alegando que tal característica não é comum à maioria dos equipamentos e poderia restringir a competitividade e propõe o acréscimo de novas especificações técnicas relacionadas a bateria interna, peso, tela, e memória interna do equipamento, argumentando que tais pontos

agregariam qualidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

RESPOSTA Nº 02:

Esclarecemos que a especificação referente à **análise da variabilidade da frequência cardíaca (HRV)** foi incluída **com base em critérios pedagógicos e técnicos**, uma vez que a função é relevante para fins **educacionais e de capacitação profissional** nos cursos da área da saúde, permitindo aos alunos compreender e interpretar parâmetros fisiológicos avançados relacionados à função cardíaca. Contudo, o item foi descrito de forma a permitir **equipamentos equivalentes que contemplem as mesmas funcionalidades ou desempenho compatível**, não se limitando a modelos ou marcas específicas, desde que o produto ofertado atenda aos requisitos mínimos de qualidade e funcionalidade definidos. Em relação ao **acréscimo de especificações**, entendemos que: **Bateria interna recarregável** – a característica é desejável, porém **não obrigatória** para a finalidade educacional do equipamento, que será utilizado em ambiente com alimentação elétrica contínua; **Peso inferior a 2 kg** – a portabilidade não é requisito essencial para o uso, não sendo determinante para o desempenho nas atividades de ensino; **Tela colorida mínima de 5"** – a exigência de tamanho específico de tela poderia restringir a concorrência sem ganho técnico proporcional; **Memória para 400 registros** – o edital já contempla capacidade de armazenamento adequada ao uso pretendido, sendo desnecessária ampliação que impactaria o custo sem relevância operacional. Por fim o Senac é uma Instituição de Direito Privado, sem fins lucrativos que atua ao lado do Estado, que possui resolução própria a 1270/2024, e não está sujeito aos procedimentos das Licitações públicas.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 03:

A empresa questiona as especificações constantes nos Itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência, referentes à **Bomba de Infusão**, alegando que as características técnicas descritas direcionam para o equipamento da **marca MDK, modelo MI23**, por ser o único que atenderia simultaneamente aos requisitos de **adaptador DC externo** e **conectividade sem fio (Wi-Fi)**.

RESPOSTA Nº 03:

Esclarecemos que as especificações constantes no Termo de Referência foram **definidas com base em critérios técnicos e pedagógicos**, considerando as necessidades dos **laboratórios de práticas da área da saúde** e o **objetivo educacional** da aquisição, qual seja, oferecer aos alunos **equipamentos modernos, seguros e tecnologicamente atualizados**, em conformidade com os padrões atualmente adotados nos ambientes hospitalares reais. A exigência de **conectividade sem fio (Wi-Fi)** e de **adaptador DC externo** não tem por finalidade restringir a competitividade, mas sim **assegurar a compatibilidade e integração entre os equipamentos** que compõem o ambiente de simulação de práticas clínicas, bem como **garantir a segurança e a autonomia operacional durante o uso didático**. Destacamos que a **presença de conectividade Wi-Fi** possibilita **monitoramento remoto, registro de dados e interface com sistemas educacionais**, o que representa um importante diferencial pedagógico. Do mesmo modo, o **uso de adaptador DC externo** facilita a manutenção e assegura maior durabilidade do equipamento, sendo, portanto, um critério técnico legítimo e justificável.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **THAYLA ADYLA AIRES MATOS**, **Administrativo**, em 10/11/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **KAMARGO SANTOS SILVA**, **Administrativo**, em 10/11/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0352000** e o código CRC **3E0E54E7**.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Tocantins
101 Norte - Av. Joaquim Teotônio Segurado
Conj. 01, Lote 02, Palmas-TO * CEP 77001-004
www.to.senac.br